

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV nº 959, de 2020:

“**Art.** A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º.....

.....
§ 13 O Poder Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

§ 14 O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do prazo disposto no § 13 deste artigo”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas em todo o mundo. No Brasil, conforme números atualizados em 29 de abril de 2020, há um total de 78.162 casos confirmados e 5.466 mortes.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil. Segundo informações divulgadas pelo Banco Central no dia 27 de abril, a projeção para o PIB de 2020 segue caindo, desta vez a estimativa é de queda de 3,34%. A população de uma forma geral será atingida por essa crise econômica. Todavia, as camadas mais pobres sentirão esse impacto de forma mais intensa.

Diante desse cenário, o Estado tem adotado medidas para mitigar os impactos econômicos da COVID-19, sobretudo em favor dos mais necessitados. Destacamos, nesta toada, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o auxílio emergencial de R\$ 600 ao trabalhador que preencher os requisitos nela elencados.

Ocorre que diversos beneficiários, a despeito de terem seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica, estão encontrando dificuldades para receber o auxílio. Há relatos de problemas para gerar código para saque e de utilização do aplicativo para movimentação do dinheiro. Ou seja, apesar de terem seu direito reconhecido, muitas pessoas estão impossibilitadas de terem acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência nesse tempo de pandemia.

Nesse sentido, a presente emenda sugere a alteração da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, estabelecendo prazo para que o Poder Público responda à solicitação do auxílio emergencial. Entendemos que esse período de calamidade pública exige a pronta atuação do Estado em favor da população.

Diante do exposto, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto da MPV nº 959, de 2020, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO



CD/20244.30957-00